



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS

88190 — GOV. CELSO RAMOS —

S. C

LEI Nº 374/91

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

LUIZ NAPOLEÃO TELLES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionados:

01-CÂMARA DE VEREADORES

01010012.001-Functo e manut.da Câmara
de Vereadores Cr\$ 2.000.000,00
3.1.1.0-Pessoal Cr\$ 2.000.000,00

02-GABINETE DO PREFEITO

03070202.002-Functo e manut. do
Gab.do Prefeito Cr\$ 1.800.000,00
3.1.1.0-Pessoal Cr\$ 1.800.000,00

03-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03080212.003-Functo e manut.da Sec.
da Administ. Cr\$ 3.300.000,00
3.1.1.0-Pessoal Cr\$ 3.000.000,00
3.1.2.0-Mat.de consumo Cr\$ 300.000,00

05-SECRETARIA DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

13754282.005-Functo e manut.da Sec.
da Saúde Cr\$ 3.600.000,00
3.1.1.0-Pessoal Cr\$ 2.600.000,00
3.1.2.0-Mat,de consumo Cr\$ 1.000.000,00
15814862.006-Atend.a pessoas
carentes Cr\$ 3.000.000,00
3.1.3.0-Serv.de terc.e encargos Cr\$ 3.000.000,00

06-SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

13764472.007-Manut.e conserv.da rede
de abast.de água Cr\$ 2.000.000,00
3.1.1.0-Pessoal Cr\$ 2.000.000,00
16885342.008-Functo e manut.DMER Cr\$ 4.000.000,00
3.1.1.0-Pessoal Cr\$ 2.000.000,00
3.1.2.0-Mat.de consumo Cr\$ 2.000.000,00

07-SECRETARIA DA EDUC.CULTURA, ESPORTE E TURISMO

08421882.009-Functo e manut.do ensino
regular Cr\$ 3.500.000,00
3.1.1.0-Pessoal Cr\$ 3.000.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS

88190

— GOV. CELSO RAMOS —

S. C

08-ENCARGOS GERAIS

03080332.011-Amort.e encargos da dívida ativa	Cr\$ 2.000.000,00
3.2.6.0-Encargos da dív.interna	Cr\$ 1.000.000,00
4.3.5.0-Amort.da dív.interna	Cr\$ 1.000.000,00
Total	Cr\$ 25.200.000,00

Artigo 2º - A suplementação que se refere o artigo anterior ocorrerá por conta da Reserva de Contigência no valor de Cr\$ 572.450,00 (quinhentos e setenta e dois mil, quatro - centos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 24.627.550,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) pelo excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 19 de setembro de 1991.


LUIZ NAPOLEÃO TELLES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.